



INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda.		
ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico em Enfermagem: Complementação para Auxiliares de Enfermagem.		
RELATOR: Ana Célia de Oliveira Paz		
PROCESSO: N°. 22/15		
PARECER: N°. 11/15	CEE/CEB/RR	APROVADO EM: 22/09/15

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho o Ofício de N° 019/15/SEED/RR/ ACRE, em 25 de maio de 2015, encaminhando, a documentação do Curso Técnico em Enfermagem: Complementação para Auxiliares de Enfermagem do Centro de Educação Profissional – RHEMA LTDA e Parecer Técnico ACRE /RR N°. 11/15, para análise e parecer.

Peças que compõem o processo:

- Parecer Técnico Circunstanciado da Auditoria do Controle da Rede de Ensino - ACRE/SECD/RR N°. 11/15 de 19/05/2015;
- 01 via do Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem- Complementação;

II - MÉRITO:

O Centro de Educação Profissional – RHEMA LTDA tem seus atos Recredenciados através da Resolução CEE/RR N° 38/12, até Dezembro de 2015, bem como o Curso o qual se vincula o pedido de Autorização.

De acordo com a análise realizada pela Auditoria do Sistema de Ensino/SEEDCRE consta no Parecer Técnico ACRE/RR N°. 11/15, Plano de Curso juntamente com cópias dos documentos do corpo técnico administrativo, docente, termos de convênios e documentos atinentes.

O curso possui carga horária total de 1500h, onde 1200h são referentes ao Aproveitamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem, 300h do Módulo III e 300h de Estágio Supervisionado.



Sua oferta tem o intuito de sanar problemas encontrados pelos Auxiliares de Enfermagem que concluíram seu curso há mais de cinco anos, e que se viram impossibilitados de exercer suas funções devido ao ato que veio a extinguir o curso o qual se qualificaram. Nesse sentido, o Coren/RR deu prazo até dezembro de 2015 para a sua regularização.

Em análise documental realizada pela ACRE, verificou-se que o Plano de Curso precisa ser ajustado, na forma:

- Paginado;
- Fundamentar o aproveitamento do conhecimento e experiências anteriores, com base na problemática do público alvo em questão;
 - Adequar a Matriz Curricular ao aproveitamento do Curso anterior;
 - Incluir no ementário as disciplinas: Ética e Legislação em Enfermagem e Centro Cirúrgico e CME;
 - Quanto à expedição dos Diplomas no item XI excluir o termo Certificação e corrigir o eixo tecnológico: Ambiente e Saúde.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com fundamento na legislação vigente, baixo em diligência por 30 (trinta) dias o referido Plano de Curso para as adequações necessárias, conforme os itens abaixo elencados:

- Referenciar as alterações dos artigos 39 a 42 da LDB 9394/96, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005 e Resolução do CNE/CEB nº 04/99;
- Fundamentar e explicitar de que forma se dará o aproveitamento de disciplinas do curso Auxiliar de Enfermagem;
- Apresentar a matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem e a respectiva equivalência de disciplinas;
- Incluir no ementário as disciplinas: Ética, Legislação em Enfermagem e CME;
- Excluir o termo certificação no item XI;
- Corrigir o eixo tecnológico: Ambiente e Saúde;
- Aprofundar os objetivos específicos;



- Esclarecer e elencar como se dará o processo de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

Este é o Parecer.

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2015.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Membro da CES/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEB/CEE/RR

NILDETE DA SILVA MELO
Presidente da CES/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABÓIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente da CEB/CEE/RR